



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 077/2026

AUTORIA: VEREADOR PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO

PARECER PELA APROVAÇÃO

EMENTA: INSTITUI A LEI GERAL DE APOIO AO EMPREENDEDOR POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 077/2026, de autoria do ilustre Vereador Paulo Renato, que visa instituir a Lei Geral de Apoio ao Empreendedor Popular no âmbito do Município de Saquarema.

O projeto estabelece diretrizes para fomentar a formalização, capacitação e sustentabilidade dos pequenos negócios informais (art. 1º), definindo a figura do empreendedor popular (art. 2º), fixando os objetivos da norma (art. 3º) e indicando ações facultativas a serem adotadas pelo Poder Público municipal para o alcance de tais metas (art. 4º).

II. ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL

1. Da Competência Municipal e Legitimidade de Iniciativa

Interesse Local: A matéria trata do fomento ao desenvolvimento econômico local, assistência social e incentivo ao trabalho, encontrando amparo nos arts. 30, incisos I e II, e 170 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Iniciativa Parlamentar e Separação dos Poderes

O texto do Projeto de Lei limita-se a estabelecer diretrizes e autorizações programáticas (art. 4º: "*O Poder Público, em sua esfera municipal, poderá...*"). Por ter caráter autorizativo e fixar princípios genéricos de apoio ao empreendedorismo, a proposição não cria cargos, não altera a estrutura da administração nem impõe atribuições compulsórias ao Poder Executivo.

Assim, preserva-se o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF - Tema 917 de Repercussão Geral).

2. Da Redação e Técnica Legislativa

A proposição atende aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e às normas regimentais desta Casa Legislativa:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

I - Contém ementa clara e conexa ao objeto regulado; II - Apresenta estrutura articulada em ordem lógica (objeto, definição, objetivos, diretrizes e vigência); III - Utiliza linguagem objetiva e adequada à técnica legislativa.

3. Da Constitucionalidade e Juridicidade

A matéria está em consonância com o valor social do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, CF/88), além de promover a inclusão socioeconômica de trabalhadores informais. Não há óbice constitucional ou legal que impeça sua regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estritamente constitucional, legal e regimental, a análise conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 077/2026. A Comissão, diante da análise legal, assegura que não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa, sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO**.

Saquarema, 19 de maio de 2026.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro